

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.802 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001

APROVA O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2001, **APROVOU** e eu – **Hermínio de Laurentiz Neto** – Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Município de Guariba

Artigo 1º - Esta lei complementar estrutura e organiza o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Remuneração do Servidor Público do Município de Guariba.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração a valorização dos seus profissionais, formação continuada e como consequência a melhora no atendimento à população.

Artigo 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração do Servidor Público, serão considerados os funcionários que integram o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Guariba, com exceção dos integrantes do quadro do magistério público, amparados por lei própria.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba é constituído dos cargos públicos:

I – De Provimto Efetivo

Cargos	Nº de vagas	C.H.S	Referência
Analista de Sistemas	01	20	09
Apanhador de Lixo	16	40	01
Arquiteto	01	20	07

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Assistente Social	05	30	07
Auxiliar de Enfermagem	06	40	03
Auxiliar de Escola	52	40	02
Auxiliar de Seção	30	40	02
Carpinteiro	03	40	04
Cirurgião Dentista	23	20	10
Coveiro	02	40	03
Enfermeira Padrão	02	30	08
Eletricista	03	40	04
Encanador	03	40	03
Escriturário	25	40	04
Farmacêutico	01	20	07
Fiscal de Ambulantes e Feirantes	02	40	05
Fiscal de Tributos e Preços	09	40	05
Fiscal de Obras Particulares	03	40	05
Fisioterapeuta	01	20	07
Fonoaudiólogo	02	20	07
Gari ou Margarida	16	40	01
Inspetor de Alunos	30	40	02
Médico	24	20	10
Motorista	36	40	03
Nutricionista	01	20	07
Oficial de Escola	25	40	04
Operador de Máquinas Pesadas	03	40	05
Padeiro	03	40	03
Pajem	20	40	01
Pedreiro	16	40	04
Pintor	03	40	03
Procurador Municipal	03	20	10
Psicólogo	06	20	07
Servente	105	40	01
Técnico em Enfermagem	02	30	06
Telefonista	02	30	02
Trabalhador Braçal	60	40	01
Tratorista	02	40	03
Veterinário	01	20	07
Vigia	38	40	01
Vigilante Epidemiológico	12	40	04
Vigilante Sanitário	03	40	04
Zelador	02	40	01

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



II – De Provimento em Comissão

Cargo	Nº de vaga(s)	C.H.S	Referência
Assessor de Gabinete	01	20	V
Assessor Jurídico	01	20	V
Assessor Técnico	01	20	III
Coordenador de Serviço Público	04	40	I
Diretor de Departamento	05	40	IV

III – Agentes Políticos (nos termos da Emenda Constitucional 19/98)

Cargos	Nº de vaga (s)
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Finanças	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços	01
Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho	01
Secretário Municipal de Esporte e Turismo	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social	01

Parágrafo Único – Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município para ser preenchido entre os ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos em dobro do salário de origem.

CAPÍTULO III DA CARRREIRA E SUA REMUNERAÇÃO

Seção I Da Carreira

Artigo 4º – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro Geral da Prefeitura para nível da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional.

Artigo 5º – Para efeito de classificação acadêmica, conforme Anexo II integrante da presente lei, será levado em consideração os cursos abaixo concluídos:

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Cargo	Ensino Fundamental 8ª série	Ensino Médio	Superior	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
Analista de Sistemas	-----	-----	-----	9-D	9-H	9-L
Apanhador de Lixo	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Arquiteto	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Assistente Social	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Atendente de Consultório Dentário	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Atendente de Enfermagem	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Auxiliar de Biblioteca	2-D	2-H	2-L	2-O	-----	-----
Auxiliar de Enfermagem	-----	3-H	3-L	-----	-----	-----
Auxiliar de Escola	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Auxiliar de Farmácia	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Auxiliar de Seção	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Auxiliar Especial	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Barbeiro	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Carpinteiro	4-D	4-H	4-L	-----	-----	-----
Cirurgião Dentista	-----	-----	-----	10-D	10-H	10-L
Coveiro	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Digitador	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Eletricista	4-D	4-H	4-L	-----	-----	-----
Encanador	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Enfermeira Padrão	-----	-----	-----	8-D	8-H	8-L
Escriturário	-----	-----	4-L	4-O	-----	-----
Farmacêutico	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Fiscal de Ambulantes e Feirantes	-----	5-D	5-H	5-L	-----	-----
Fiscal de Obras Particulares	-----	5-D	5-H	5-L	-----	-----
Fiscal de Tributos e Preços	-----	5-D	5-H	5-L	-----	-----
Fisioterapeuta	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Fonoaudiólogo	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Gari ou Margarida	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Inspetor de Alunos	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Médico	-----	-----	-----	10-D	10-H	10-L
Médico Auditor	-----	-----	-----	10-D	10-H	10-L
Monitora de Corte e Costura	2-D	2-H	2-L	-----	-----	-----
Motorista	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Nutricionista	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Oficial de Escola	-----	-----	4-L	4-O	-----	-----
Operador de Máquinas Pesadas	5-D	5-H	5-L	-----	-----	-----
Padeiro	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Pajem	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Pedreiro	4-D	4-H	4-L	-----	-----	-----
Pintor	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Procurador Municipal	-----	-----	-----	10-D	10-H	10-L
Professor de Judô	-----	-----	5-H	5-L	-----	-----
Programador Júnior	-----	-----	4-H	4-L	-----	-----
Psicólogo	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Recepcionista	-----	2-H	2-L	-----	-----	-----
Servente	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Técnico em Enfermagem	-----	-----	6-H	6-L	-----	-----
Técnico de Artes Marciais	-----	-----	5-H	5-L	-----	-----
Técnico de Futebol	-----	-----	5-H	5-L	-----	-----
Técnico em Voley e Atletismo	-----	-----	5-H	5-L	-----	-----
Telefonista	-----	2-H	2-L	-----	-----	-----
Trabalhador Braçal	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Tratorista	3-D	3-H	3-L	-----	-----	-----
Veterinário	-----	-----	-----	7-D	7-H	7-L
Vigia	1-D	1-H	1-L	-----	-----	-----
Vigilante Epidemiológico	-----	-----	4-H	4-L	-----	-----
Vigilante Sanitário	-----	-----	4-H	4-L	-----	-----
Zelador	1-D	1-H	1-H	-----	-----	-----

Parágrafo Primeiro – Os cursos acima citados deverão ser concluídos e autorizados nos órgãos competentes em suas respectivas unidades.

Parágrafo Segundo – Os portadores de curso superior deverão ter diplomas registrados no MEC para serem classificados.

Parágrafo Terceiro – O curso superior deverá ser correlato à área de atuação profissional que o servidor exercer na Prefeitura Municipal de Guariba, ou área afim.

Parágrafo Quarto – Os cursos de especialização, mestrado e doutorado deverão seguir as instruções do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação ou outro órgão federal competente designado.

Parágrafo Quinto – Os cursos de especialização, mestrado e doutorado para serem classificados deverão seguir a formação superior do funcionário ou área afins e a sua relação com a função desempenhada na Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 6º – A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento a ser classificado no mês de janeiro de cada ano e após cumprido o período de estágio probatório. Não poderão requerer evolução funcional, os servidores que:

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



6

a) estiverem afastados para cargos e funções fora da Prefeitura Municipal de Guariba e,

b) estiverem afastados do serviço público sem remuneração.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes de cargos e/ou funções comissionados, serão enquadrados dentro do cargo de aprovação e nomeação em concurso público, quando de posse do cargo efetivo.

Parágrafo Terceiro – Os portadores de mais de um curso superior, especialização, mestrado e doutorado, farão uso de apenas um único documento, ficando proibido solicitar avaliação de vários documentos de mesmo grau de formação escolar para serem promovidos.

Artigo 7º - A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através da participação em atividades planejadas – cursos, palestras, atualizações, etc - organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais divulgarão a relação atividades que serão utilizadas para efeito de evolução funcional.

Artigo 8º – Para fins de Evolução Funcional prevista no Artigo anterior, será considerado o período de 02 (dois) anos em atividades a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo Único – O período de estágio probatório não será considerado de efetivo exercício para efeito de evolução funcional, visto o funcionário estar em processo de avaliação. Após efetivação no cargo, iniciar-se-a a contagem do prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para posterior requerimento da evolução funcional.

Artigo 9º – Os interessados em participar da evolução funcional não acadêmica deverão protocolar no mês de janeiro de cada ano, requerimento na Prefeitura Municipal, anexando os documentos comprobatórios de participação nas atividades planejadas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – A verificação da evolução será realizada por uma comissão formada por 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) escolhidos entre os servidores municipais efetivos e 01 (hum) representante do Recursos Humanos da Prefeitura.

Artigo 10 – A comissão de evolução funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, após findo o prazo de inscrições, deverá divulgar a relação dos interessados e o resultado da classificação para efeito de remuneração. Deverão encaminhar relatório dos resultados para a Secretaria Municipal da Administração. A Secretaria encaminhará o resultado para homologação do Prefeito Municipal. Após a homologação, serão anotados nos prontuários e providenciados os pagamentos.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 11 – No ano em que o integrante requerer evolução acadêmica, cessa o período de atividades para evolução funcional não acadêmica.

Parágrafo Único – Ao ser considerada a evolução acadêmica, o período anterior para evolução funcional será zerado, passando a contar novo período após 02 (dois) anos da promoção.

Artigo 12 – O período para apuração da evolução funcional será cessado, quando:

I – afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto à órgão da União ou Estado;

II – afastado para prestar serviços junto à órgão de outro Poder do estado;

III – licenciado para tratamento de saúde e de pessoas da família, exceto em caso de licença gestante, cirurgia, doença infecto-contagiosa e fratura, desde que liberados pela perícia médica da prefeitura;

IV – licença sem remuneração na período avaliado;

V – sofrer advertência por escrito; e

VI – estiver em investigação, através de abertura de processo administrativo.

VII – exceder as faltas abonadas justificadas.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Artigo 13 – Os cargos constantes da presente lei serão remunerados de acordo com as referências:

I – Cargos públicos de provimento efetivo

Referências	R\$
01	230,00
02	250,00
03	300,00
04	330,00
05	370,00
06	400,00
07	680,00
08	800,00
09	950,00
10	1.050,00

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



II – Cargos públicos de provimento em Comissão

Referências	RS
I	370,00
II	600,00
III	800,00
IV	1.000,00
V	1.200,00

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais serão remunerados com base nas determinações da Emenda Constitucional 19/98.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do quadro geral da Prefeitura Municipal de Guariba, serão classificados para efeito de Evolução Funcional Acadêmica, conforme Anexo II integrante da presente Lei.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do quadro em fase de estágio probatório serão classificados no salário inicial da categoria.

Parágrafo Quarto – Os documentos deverão ser anexados em requerimento no protocolo da Prefeitura, em período a ser definido, dentro da primeira quinzena de vigência da presente lei. A autenticidade dos documentos entregues é de responsabilidade do solicitante. Em caso de comprovar irregularidades, será anulada a evolução e aberto processo administrativo para apurar responsabilidades civis e criminais a bem do serviço público.

Artigo 14 – A retribuição pecuniária dos integrantes do quadro abrangidos por esta lei complementar, compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Artigo 15 – Como vantagem pecuniária, será considerado o adicional por tempo de serviço, de que trata o Artigo 108 da Lei Orgânica do Município:

Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 05% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o valor do salário base do cargo, não podendo ser computado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, sendo limitado a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo - O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O servidor municipal deverá requerer o adicional por tempo de serviço no protocolo do Paço Municipal. A Prefeitura deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias. Cessa a contagem para o recebimento do adicional, quando o servidor exceder 06 faltas abonadas justificadas no ano e 10 (dez) dias de licença para

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



tratamento de saúde, exceto em caso de gravidez, cirurgia, fratura e doença infecto-contagiosa, devendo iniciar nova contagem, excluindo períodos anteriores.

Artigo 16 – Os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba têm direito a 06 (seis) faltas abonadas justificadas anualmente. Fica proibido a transferência de faltas abonadas não gozadas no mesmo ano.

SEÇÃO III

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 17 – A Secretaria Municipal da Administração, em ação conjunta com o Departamento de Recursos Humanos, terá como ação implementar programas de desenvolvimento profissional, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos e entidades, após a realização do diagnóstico das necessidades de cada Secretaria Municipal.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas e situação funcional dos servidores, inclusive formação que utilizam recursos de educação à distancia.

Artigo 18 – O Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, deverá apresentar um diagnóstico da situação escolar de todos os servidores municipais.

Parágrafo Único – Através desse levantamento, a Secretaria Municipal da Administração, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deverão traçar um planejamento para oferecer e estimular o desenvolvimento educacional daqueles que não possuem o ensino fundamental completo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 19 – A aplicação das penas disciplinares serão de conformidade com o que dispuser o regime da legislação trabalhista (C.L.T.).

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 20 - Os afastamentos sem remuneração serão concedidos após cumpridos o período de estágio probatório, com prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período. É dever do interessado manter a municipalidade informada de seu paradeiro, para qualquer eventualidade.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Parágrafo Único – Em caso de necessidade, devidamente comprovado, a Administração Municipal poderá cancelar o afastamento, devendo comunicar ao interessado, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reassumir as funções. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido será aberto processo administrativo.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos Servidores Públicos Municipais, através de Portaria, até 100% (cem por cento) do salário base, nos seguintes casos:

I - Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

II - Pela probidade e eficiência no exercício do cargo, relevante para a Administração ou por desempenho excepcional de qualquer função atribuída.

III - Pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso.

Artigo 22 - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

Artigo 23 - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporam aos vencimentos, e serão automaticamente suspensas em caso de o beneficiário sofrer qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários abrangidos por esta lei complementar.

Artigo 25 – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro Geral da Prefeitura os termos desta lei.

Artigo 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar

Prefeitura Municipal de Guariba

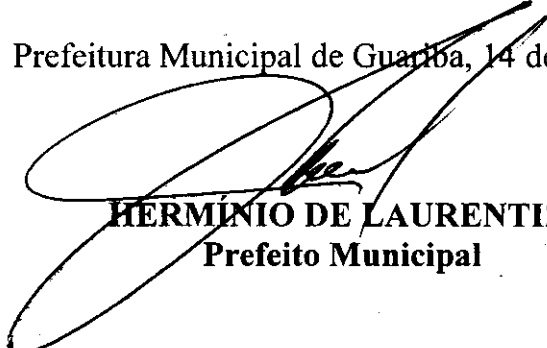
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 27 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

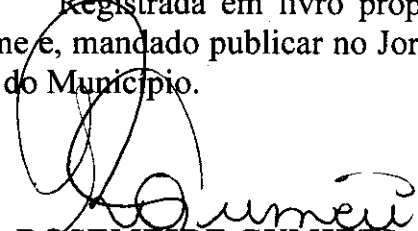
Artigo 29 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.771, de 31 de julho de 2001 e 1.780, de 18/09/01.

Prefeitura Municipal de Guariba, 14 de Dezembro de 2001.



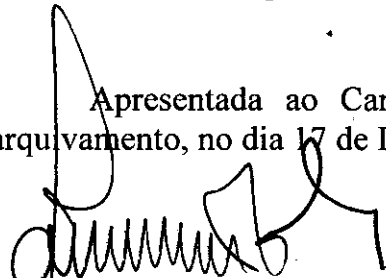
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de Dezembro de 2001.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



ANEXO I – RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Cargo	Nº de vagas	C.H.S.	Referência
Atendente de Consultório Dentário	12	40	02
Atendente de Enfermagem	09	40	02
Auxiliar de Biblioteca	02	40	02
Auxiliar de Farmácia	01	40	03
Auxiliar Especial	02	40	01
Barbeiro	02	40	02
Digitador	01	40	03
Médico Auditor	01	20	10
Monitora de Corte e Costura	01	40	02
Professor de Judô	01	20	05
Programador Júnior	02	30	04
Recepcionista	03	40	02
Sub-Contador	01	40	II
Técnico de Voley e Atletismo	01	20	05
Técnico de Futebol	01	20	05
Técnico de Artes Marciais	01	20	05

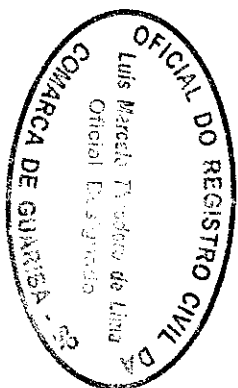
Total	41
-------	----



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80



[Handwritten signature]

Anexo II - Escala de Vencimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba

Referência	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
1	230,00	233,45	236,95	240,51	244,11	247,78	251,49	254,01	256,55	259,11	261,70	264,32	266,96	269,63	272,33	275,05	277,80	280,58	283,39	286,22
2	250,00	253,75	257,56	261,42	265,34	269,32	273,36	276,09	278,86	281,64	284,46	287,30	290,18	293,08	296,01	298,97	301,96	304,98	308,03	311,11
3	300,00	304,50	309,07	313,70	318,41	323,19	328,03	331,31	334,63	337,97	341,35	344,77	348,21	351,70	355,21	358,76	362,35	365,98	369,64	373,33
4	330,00	334,95	339,97	345,07	350,25	355,50	360,84	364,44	368,09	371,77	375,49	379,24	383,03	386,87	390,73	394,64	398,59	402,57	406,60	410,67
5	370,00	375,55	381,18	386,90	392,70	398,60	404,57	408,62	412,71	416,83	421,00	425,21	429,46	433,76	438,10	442,48	446,90	451,37	455,88	460,44
6	400,00	406,00	412,09	418,27	424,55	430,91	437,38	441,75	446,17	450,63	455,14	459,69	464,28	468,93	473,62	478,35	483,14	487,97	492,85	497,78
7	680,00	690,20	700,55	711,06	721,73	732,55	743,54	750,98	758,49	766,07	773,73	781,47	789,28	797,18	805,15	813,20	821,33	829,55	837,84	846,22
8	800,00	812,00	824,18	836,54	849,09	861,83	874,75	883,50	892,34	901,26	910,27	919,38	928,57	937,86	947,23	956,71	966,27	975,94	985,70	995,55
9	950,00	964,25	978,71	993,39	1008,30	1023,42	1038,77	1049,16	1059,65	1070,25	1080,95	1091,76	1102,68	1113,70	1124,84	1136,09	1147,45	1158,92	1170,51	1182,22
10	1050,00	1065,75	1081,74	1097,96	1114,43	1131,15	1148,12	1159,60	1171,19	1182,90	1194,73	1206,68	1218,75	1230,94	1243,24	1255,68	1268,23	1280,92	1293,73	1306,66